

Zimbra**licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br**

Resposta do pedido de esclarecimento.

De : licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ter., 08 de out. de 2024 09:29

Assunto : Resposta do pedido de esclarecimento.**Para :** C.h Construtora <chconstrutora@yahoo.com.br>

Segue a resposta da Secretaria Municipal de Obras referente as dúvidas em relação às parcelas de maior relevância.

De: "obras" <obras@casimirodeabreu.rj.gov.br>**Para:** "licitacao" <licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 4 de outubro de 2024 10:43:17**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/202024

Prezados;

Bom dia, para maiores esclarecimentos informamos que em relação ao Item de Maior relevância, fica definido de forma clara, que é apenas *MADEIRA PLÁSTICA PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% RECICLÁVEL POLYRIO OU SIMILAR.*

*Sem mais.**Atenciosamente;**Fabio Kiffer**Arquiteto**Matrícula 8509*

De: "licitacao" <licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br>**Para:** "C.h Construtora" <chconstrutora@yahoo.com.br>**Cc:** "Vitor Stutz" <obras@casimirodeabreu.rj.gov.br>**Itens enviados:** Quinta-feira, 3 de Outubro de 2024 11:01:04**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/202024

Bom dia,

Com referência ao questionamento em relação aos acervos operacionais e profissionais, cabe a explicação:

Os atestados operacionais têm a finalidade de comprovar a capacidade da empresa em executar os serviços, enquanto os atestados operacionais objetivam verificar a capacidade do profissional que será responsável pela execução.

Tendo em vista que existe a possibilidade de contratação futura, o nome do profissional não precisar ser apresentado nos atestados OPERACIONAIS.

O nome do PROFISSIONAL responsável deve estar presente nos atestados PROFISSIONAIS juntamente com os documentos pertinentes para comprovação de vínculo.

Referente a parcela de maior relevância, encaminho a dúvida para a Secretaria Municipal de Obras para que sejam prestados os esclarecimentos cabíveis. Solicito a Secretaria Municipal de Obras que ratifique ou, se for o caso, retifique a informação prestada em relação aos acervos.

De: "C.h Construtora" <chconstrutora@yahoo.com.br>

Para: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 3 de outubro de 2024 9:10:02

Assunto: ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/202024

Bom dia !

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa **C H Construtora e Serviços Ltda, CNPJ nº: 11.437.576/0001-37**, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos referentes aos trechos abaixo retirados do edital para a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/202024**.

b)TER EXECUTADO DECK EM MADEIRA PLÁSTICA PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% RECICLÁVEL POLY RIO OU SIMILAR, PERFIL 100X30MM GOIVETADO PARA ENCAIXAR OS ESPAÇADORES PARA A FIXAÇÃO DA FORRAÇÃO MODOS QUE O PARAFUSO NÃO FIQUE APARENTE E 50X25MM TRANSVERSAIS PARA GRANZEPE, OS GRANZEPES DEVEM SER APOIADOS SOBRE UMA BASE ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.(DESONERADO);

3.16.2.2.3.Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

3.16.2.2.3.1.O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante;

3.16.2.2.2.1.A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira e trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

Seguem as seguintes dúvidas referentes aos trechos acima, retirados do edital:

1) será considerado como serviço equivalente ao descrito no item b) execução de deck em 100% de madeira ou somente madeira plástica?

2) Tendo em vista a possibilidade de contratação futura do profissional detentor dos acervos técnicos referentes à qualificação profissional, como descrito no item 3.16.2.2.2.1, solicito que esclareçam a seguinte dúvida referente ao item 3.16.2.2.3.1: O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante. A exigência do item descrito seria somente para a comprovação de qualificação técnica profissional, sendo assim, o nome do técnico que acompanhará a obra não precisa constar nas certidões de acervo técnicos emitidos em nome da empresa e utilizados para qualificação técnico operacional. Está correto o nosso entendimento?

Agradecemos desde já.

Att,

C H Construtora e Serviços Ltda

**Tel: (22) 99888-3592
Casimiro de Abreu/ RJ**
